



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

**Lei Municipal nº 1812/2020, de 09 de dezembro de 2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE SALVADOR DAS MISSÕES PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º: Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Artigo 2º: A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$23.165.927,95 (vinte e três milhões, cento e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

Artigo 3º: A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	23.165.927,95
Receitas Correntes	20.905.236,95
Receitas de Capital	313.693,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.946.998,00
Total geral:	23.165.927,95

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

Artigo 4º: A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.165.927,95 (vinte e três milhões, cento e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

- I. No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.583.916,27 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).
- II. No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.582.011,68 (sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, onze reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 5º: A despesa fixada esta disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, a estrutura programática e natureza da



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissões.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissões.rs.gov.br)

despesa até o nível de modalidade de aplicação.

§1º Considerar-se-á créditos especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§2º O Executivo e Legislativo após a aprovação do orçamento, elaborarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elemento de despesa, por Decreto e Resolução, podendo alterar durante a execução orçamentária pelos mesmos atos que os instituíram.

§3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação a sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

I. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.171.500,00
04 - Administração	4.402.055,00
06 - Segurança Pública	4.000,00
08 - Assistência Social	503.213,00
09 - Previdência Social	3.455.500,00
10 - Saúde	3.873.042,68
12 - Educação	3.136.810,55
13 - Cultura	21.000,00
15 - Urbanismo	202.600,00
16 - Habitação	160.997,00
17 - Saneamento	1.079.300,00
20 - Agricultura	939.414,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	75.598,00
26 - Transporte	1.080.253,00
27 - Desporto e Lazer	109.900,00
28 - Encargos Especias	1.317.002,00
99 - Reserva de Contigencia	1.633.742,72
Total Geral:	23.165.927,95

### POR SUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa	1.093.500,00
122 - Administração Geral	4.623.274,00
123 - Administração Financeira	1.935.095,00
125 - Normatização e Fiscalização	3.600,00
126 - Tecnologia da Informatização	50.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	33.300,00
31 - Comunicação Social	30.000,00
179 - Servicos Especiais de Seguranca	4.000,00
216 - Cursos de Aprendizagem	24.500,00
241 - Assistência ao Idoso	45.100,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	117.601,00
244 - Assistência Comunitária	85.850,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	3.329.000,00
301 - Atenção Básica	2.106.510,36
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	363.734,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	213.775,32
304 - Vigilância Sanitária	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	47.521,00
327 - Iluminacao Publica	185.100,00
361 - Ensino Fundamental	1.120.892,75



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

362 - Ensino Médio	234.277,76
363 - Ensino Profissional	3.000,00
364 - Ensino Superior	116.998,00
365 - Educação Infantil	1.591.688,04
367 - Educação Especial	61.001,00
392 - Difusão Cultural	24.500,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	15.000,00
452 - Serviços Urbanos	3.500,00
482 - Habitação Urbana	5.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	1.079.300,00
602 - Promoção da Produção Animal	500,00
605 - Abastecimento	0,00
606 - Extensão Rural	151.613,00
607 - Irrigação	1.080,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	110.000,00
609 - Defesa Agropecuária	143.203,00
661 - Promoção Industrial	0,00
691 - Promoção Comercial	71.498,00
695 - Turismo	500,00
782 - Transporte Rodoviário	1.080.253,00
811 - Desporto de Rendimento	4.000,00
812 - Desporto Comunitário	103.900,00
813 - Lazer	2.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	1.025.000,00
845 - Outras Transferências	2,00
846 - Outros Encargos Especiais	292.000,00
997 - Reserva Legal	1.178.486,00
999 - Reserva de Contigência	455.256,72
Total geral:	23.165.927,95

### POR PROGRAMA

0 - SEM PROGRAMA (Art. 4º, p.u., Portaria nº 42/199, MPO)	1.317.002,00
1 - MAIS EMPREGO E RENDA	0,00
2 - SALVADOR EM FESTA	0,00
3 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	38.500,00
4 - MORAR MELHOR	165.997,00
5 - AGROINDÚSTRIA LEGAL	0,00
6 - PROFISSIONALIZA SALVADOR	5.000,00
7 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	59.850,00
8 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	117.601,00
9 - MELHORIA DAS VIAS	1.097.253,00
10 - CIDADE ILUMINADA	186.600,00
11 - SANEAMENTO BÁSICO	1.079.300,00
12 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.266.487,55
13 - MERENDA ESCOLAR	70.340,40
14 - TRANSPORTE ESCOLAR	595.331,60
15 - CAMINHOS DA UNIVERSIDADE	116.998,00
16 - MAIS DESPORTO E LAZER	103.900,00
17 - NOSSA CULTURA, NOSSA IDENTIDADE	22.500,00
18 - REVITALIZA SALVADOR	16.580,00
19 - COMBATE ÀS DROGAS NA ESCOLA	500,00
20 - SALVADOR DE BEM COM A VIDA	2.000,00
21 - ATENÇÃO BÁSICA	1.681.281,36
22 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	213.775,32
24 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	47.521,00
25 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	721.961,00
26 - INCENTIVO A CRIAÇÃO DE TERNEIRAS	85.942,00



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

27 - INSEMINAÇÃO BOVINA E SUÍNA	45.000,00
28 - INSPEÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	133.503,00
29 - COMBATE A FEBRE AFTOSA	8.000,00
30 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES	72.389,00
31 - DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO	45.000,00
32 - SILO BOLA	0,00
0033 - Atividades para Terceira Idade	45.100,00
100 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.097.500,00
101 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	15.000,00
102 - INFORMÁTICA	50.000,00
103 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR DO REGIME E	28.000,00
104 - GESTÃO DO EXECUTIVO	1.413.803,00
105 - MODERNIZA SALVADOR	109.200,00
106 - CAPACITAR	33.300,00
107 - DIVULGA SALVADOR	30.000,00
108 - GESTÃO DE FINANÇAS	898.196,00
109 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	811.752,00
110 - GESTÃO DO RPPS	3.436.500,00
111 - GESTÃO DE SUAS MUNICIPAL	347.763,00
112 - GESTÃO DE OBRAS	1.107.501,00
113 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO	69.651,00
114 - GESTÃO DO SUS MUNICIPAL	1.154.500,00
115 - INVESTIMENTO NA SAÚDE	4,00
116 - GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO - AMBIENTE	518.802,00
117 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PUBLICOS	0,00
0118 - Qualificação da Infraestrutura e desenvolvimento do turismo	500,00
0119 - Participação em Consórcio Público decorrente de contrato de rateio	49.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPP	1.633.742,72
Total geral:	23.165.927,95

### POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	20.989.764,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.358.233,91
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.631.530,82
DESPESAS DE CAPITAL	542.420,50
INVESTIMENTOS	228.729,50
Inversões Financeiras	313.691,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	1.633.742,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	1.633.742,72
Total geral:	23.165.927,95

### POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.190.500,00
09.00 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	68.014,45
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	1.538.904,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO	5.356.747,00
04.00 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO IDOSO	503.213,00
05.00 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	3.473.154,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO	3.340.208,55
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.873.042,68



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	939.414,00
09.00 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.882.730,27
Total geral:	23.165.927,95

Artigo 6º: Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1792/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 7º: Ficam autorizados:

- I. Ao Poder Executivo, a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, compreendendo as operações intraorçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 03% (três por cento) do somatório da Receita Total projetada, compreendendo as operações intraorçamentárias, inclusive a previsão adicional por reestimativa.
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com as vinculações originais;
- III. excesso de arrecadação;
- IV. das reservas de contingências;
- V. Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 03 % (três por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, inclusive a fixação adicional por reestimativa, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Artigo 8º: Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- I. insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III. despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens; transferências voluntárias da União e do Estado e suas contrapartidas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 9º: A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Artigo 10º: Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Artigo 11º: O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissões.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissões.rs.gov.br)

---

Artigo 12º: Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 1792/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Artigo 13º: O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Artigo 14º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 09 de dezembro de 2020.

**DANIEL GORSKI,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA  
SCHÜTZ DO NASCIMENTO,**  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento.